TC 72-001.255.09-10

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que julgou irregulares o Pregão, a Ata de RP e não acolheu as Ordens de Fornecimento. Aquisição de medicamentos. SMS. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

2.728ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 24.09.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso, por verificar estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a R. Decisão de Juízo Singular recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e JOÃO ANTONIO.

Ausente o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo de férias.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de fevereiro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trata-se, nesta fase processual, de reexame necessário nos termos do art. 137 § único do Regimento Interno deste E. Tribunal.

A r. decisão recorrida (fl.646/649) julgou irregulares o Pregão Presencial nº 118/2007 e a Ata de Registro de Preços nº 165/07, firmada entre a Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Sáude e as empresas vencedoras da licitação (Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda, Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda. e Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.), para o fornecimento de medicamentos. Outrossim, não acolheu as Ordens de Fornecimento nº 009/08 e 148/08 expedidas em favor da empresa Halex Istar Ltda., reconhecendo, todavia, seus efeitos financeiros.

Devidamente intimados, a Origem e o interessado não interpuseram recurso, deixando transcorrer “in albis” o prazo recursal, e sem qualquer encaminhamento de informações sobre as providências adotadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal também não interpôs recurso voluntário.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle posicionou-se no sentido da inexistência de qualquer manifestação dos interessados no sentido de contrariar a r. decisão.

Remetidos os autos à Assessoria Jurídica de Controle Externo, esta se manifestou pelo conhecimento do recurso “ex officio” e, no mérito, pelo improvimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e provimento do recurso oficial em apreço.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral opinou pelo não provimento do reexame necessário, mantendo-se a decisão recorrida também por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o Relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento dos órgãos técnicos que, à unanimidade, entenderam não existir elementos aptos a alterar a decisão anterior, especialmente em razão da devida apreciação da matéria durante o julgamento realizado, conheço do Recurso, por verificar estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.